

6

## Documentos entregues em anexo

Um dos seguintes documentos, para comprovar o exercício da atividade a título profissional:

- Cópia da declaração de início de atividade, para os artesãos por conta própria;
- Documento emitido por uma unidade produtiva artesanal reconhecida como tal, para os artesãos por conta de outrem, do qual conste que aí exerce a atividade artesanal em que pretende ser reconhecido, e respetiva antiguidade;
- Documento do dador de trabalho para os artesãos enquadrados no regime de trabalho no domicílio, nos termos do Código do Trabalho, devendo o dador de trabalho estar reconhecido como unidade produtiva artesanal;

Outros documentos:

- Cópia de documento que prove o exercício da atividade em local devidamente licenciado quando se trate de produção e preparação de bens alimentares;
- \_\_\_\_\_
- \_\_\_\_\_

7

## Declaração

Declaro, sob compromisso de honra, que os dados constantes no presente formulário, correspondem à verdade.

Local \_\_\_\_\_

Data

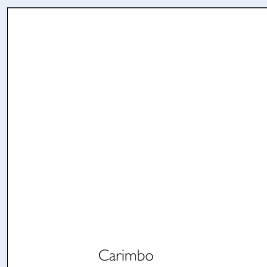
requerente, \_\_\_\_\_

Assinatura conforme B.I.

8

## Autenticação da Declaração

Os serviços do IVBAM, IP-RAM



Local de Receção \_\_\_\_\_

Data

Assinatura \_\_\_\_\_

9

## Registo de entrada

A preencher pelos serviços do IVBAM, IP-RAM

## Instruções de preenchimento:

**Campo 2 - Atividades em que pretende ser reconhecido**

- Refira a atividade, ou as atividades artesanais, em que pretende ser reconhecido, constantes do repertório anexo à Portaria n.º XX/2016, de XX de XXXX.
- Tenha em atenção que, para cada uma dessas atividades, tem que preencher os requisitos estabelecidos no DL n.º 41/2001, de 09-02, alterado e republicado pelo DL 110/2002, de 16-04, e adaptado à RAM pelo DLR n.º 25/2016/M, de 30-06.

**Campo 4 - Formação profissional na área**

- Indique as ações de formação profissional que frequentou (formação inicial ou contínua), dentro da área da(s) atividade(s) em que pretende ser reconhecido.
- Não esqueça de anexar cópia dos certificados de formação inicial, emitidos por entidade formadora acreditada e com duração não inferior a 1200 horas.

**Campo 5 - Identificação da entidade patronal**

- Preencher só no caso de se tratar de artesão trabalhador por conta de outrem.
- Nesse caso, indique o número de registo da entidade no Registo Regional do Artesanato